



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.urucac.ce.gov.br

DOE-UR • Ano I | Nº 115 | Uruoca - Ceará | 03 páginas
Publicação: Terça-feira, 11 de julho de 2017 | Circulação: Terça-feira, 11 de julho de 2017

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	03

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011204.02-2017
PREGÃO Nº. 0011104.2016
CONTRATO Nº. 0011104.2016.02

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 011204.02-2017

A empresa MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199878/0001-55, com sede a Rua João Pitombeira, nº 13, Centro, devidamente notificada da inadimplência contratual cujas consequências acarretam penalidades previstas no Contrato nº 0011104.2016.02, sendo-lhe oportunizada prazo para exercer o direito da ampla defesa.

Em data de 25 de abril de 2017 a empresa foi notificada e não apresentou a sua defesa.

Quanto ao apontamento feito pela Secretaria Municipal da Saúde, no tocante ao não cumprimento dos termos contratuais, estes restam devidamente comprovados e foram assumidos explicitamente pela empresa.

Convém mencionar que a Empresa deixou de entregar parte do objeto do Contrato nº 0011104.2016.02, conforme o item 17, lote 4, do referido contrato, 05 (cinco) FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, TIPO LED, SEM FIO; e, conforme o item 22, lote 4, 05 (cinco) ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, MODO OPERAÇÃO DIGITAL.

Cabe lembrar as Notificações expedidas em outras oportunidades, relativas às obrigações assumidas no referido Contrato, como também a celebração de 01 (um) termo aditivo para dilação do prazo, que, porém, não foi executado de acordo com o cronograma estabelecido.

DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS

Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da Empresa, é aplicável ao caso a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, além da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pois o Contrato nº 0011104.2016.02 prevê na CLÁUSULA QUINTA a possibilidade de aplicação de penalidades pela inexecução total ou parcial na realização do fornecimento do objeto, senão vejamos:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial na realização do fornecimento ou desobediência de algumas das cláusulas contratuais, de prestação de informações inverídicas, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submete-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades.

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;”



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.urucac.ce.gov.br



Assim dispõe o artigo 78 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - ...

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ao analisarmos o texto legal concluímos que foram infringidos pela Notificada o inciso I de acordo com as informações do setor responsável pela fiscalização do contrato.

Além das consequências acima narradas a lei 8666/93 em seu artigo 87 possibilita a Administração a aplicação das seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados a Municipalidade são consideráveis, danificando a imagem da Prefeitura perante a comunidade com o não cumprimento do cronograma da contrato, além de prejuízos de outras ordens.

Diante do considerável atraso contratual, torna-se necessária à aplicação das penalidades descrita nos itens III e IV do Artigo 87 da lei 8666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses e declaração de inidoneidade).

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

No momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso sub-exame fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade afirma “ que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos” (Pública. São Paulo: Dialética, 2004.

p. 165.6FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 56.).

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporção entre meios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação das penalidades, sem qualquer intenção de privilegiar a imunidade, esta deve sempre a refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

II. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos inaceitáveis, penetra e constitui uma exigência, não apenas da garantia do devido processo legal, mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário seguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um cunho normativo. Luís Roberto Barroso, em sábia lição, afirma:

"Somente esta delimitação de objeto poderá impedir que o princípio se esvazie de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se perverta num critério para julgamento ad hoc".

É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores invariavelmente presentes, portanto, em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios, conforme leciona Luís Roberto Barroso. Além disto, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. Neste diapasão, segundo os ensinamentos do professor Luís Roberto Barroso, "a razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos".

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR as consequências pelo descumprimento do Contrato nº 0011104.2016.02, aplicando-se a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses, e aplicando-se também a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 06 (seis) meses, concedendo-lhe PRAZO DE 05 DIAS da data do recebimento desta Decisão, para apresentação de recurso.

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93 determino a assunção imediata do objeto do





do Contrato nº 0011104.2016.02, no estado e local que se encontram, devendo a Secretaria da Saúde do Município providenciar os atos necessários a continuidade para contratação de empresa para o fornecimento dos objetos não entregues.

Publique-se. Intimem-se.

Uruoca, 24 de maio de 2017.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA/CE**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 258 /2017, DE 11 JULHO DE 2017.

Dispõe sobre pedido de licença do servidor Francisco Eledilson Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pedido de licença sem remuneração por um período de 24(vinte e quatro) meses o servidor Francisco Eledilson Pessoa, portador do registro geral sob o número 2000098123107, inscrita no cadastro de pessoas físicas 813.826.263-04, ocupante do cargo de Professor, vinculado à Secretaria da Educação nomeado por meio da Portaria nº 082/2005 de 08 de Dezembro de 2005.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 11 de Julho de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO PUBLICA 037/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA, ATRAVÉS DA CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 001/2017-GAB, COMPLEMENTADA PELO EDITAL 003/2017, PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SAÚDE, RESOLVE CONVOCAR, A CANDIDATA APROVADA NA PROVA OBJETIVA, ABAIXO RELACIONADO, A SE FAZER PRESENTE, NA DATA DE 10 DE JULHO DE 2017 (TERÇA FEIRA), DAS 08:00H, NA CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, LOCALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA À RUA JOÃO RODRIGUES, Nº 139, CENTRO, URUOCA-CE.

AGENTE ADMINISTRATIVO-BOA VISTA

Nº	NOME
01	KUELE BARROS DA COSTA

DEYSE FONSECA FERREIRA
CHEFE DE RH E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL.
PORTARIA 105/2017

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

